Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 284/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 217/2019

DOCREC
499/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, sobre o Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui o Hospital Geral do Idoso.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/jaa
Resp 0040-17

CMSP - SEI: 23 - 05/09/2019 - 10:43 - 112325 - 2/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 017514184

São Paulo, 24 de maio de 2019.

À

Autarquia Hospitalar Municipal

Trata o presente de solicitação de avaliação técnica para o Projeto de Lei que sugere a implantação de um HOSPITAL GERAL PARA IDOSOS para o qual fazemos as seguintes considerações:

- O atendimento à população idosa na rede pública de saúde do município de São Paulo é feito em obediência a LEI 8080 de 1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde cujos princípios fundamentais são a universalidade, equidade e acessibilidade, ou seja, planejar políticas públicas e realizar ações de saúde pública que alcancem todos os cidadãos, conforme necessidades prioritárias, garantindo acesso aos serviços públicos de saúde.

- A organização da rede de saúde municipal, descentralizada entre as seis coordenadorias Regionais de Saúde, está organizada, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, na perspectiva da Rede de Atenção à Saúde que tem como normativa organizar seu território promovendo ações de saúde no âmbito dos níveis de atenção primária, especializada, hospitalar e urgência e emergência. Sendo assim, o acesso já está regionalizado nos serviços que contemplam todos os níveis de atenção em cada território.

- Ainda sob as orientações da Lei Orgânica da Saúde e das diretrizes ministeriais sobre as Redes de Atenção à Saúde e, também, em atenção à Lei 10.741/2003 que regulamenta o Estatuto do Idoso, cabe lembrar que a gestão do cuidado à pessoa idosa se dá à partir da Atenção Primária, através da Unidade Básica de Saúde que, como ordenadora do cuidado, deve acompanhar o usuário a fim de prevenir os agravos de saúde que envolvem as doenças crônicas e o próprio processo de envelhecimento. Nesse sentido, a SMS/PMSP tem trabalhado com o objetivo de priorizar o atendimento à pessoa idosa na rede básica e nos demais níveis de atenção, fortalecendo os fluxos e buscando garantir acesso regional a todos os tipos de serviços.

- A rede municipal de saúde conta com 979 serviços, entre eles: 464 Unidades Básicas de Saúde (UBS) que já estão com atendimento específico ao idoso, 60 equipamentos de especialidade, sendo 12 Unidades de Referência em Saúde do Idoso (URSI), 45 equipes do Programa Acompanhante de Idosos (PAI), 51 equipamentos da Rede de Urgência e Emergência (AMA, UPA, Pronto-socorro e Pronto

Atendimento) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, 219 equipamentos de atendimento em Saúde Mental, 36 serviços de Reabilitação e 20 Hospitais Municipais, distribuídos em todo o território da cidade e planejados de forma a garantir o acesso regionalizado de seus munícipes conforme os princípios do SUS já mencionados.

Diante do exposto, reconhecemos a relevância e importância do tema em pauta, ressaltamos que a assistência à Saúde da Pessoa Idosa no Município de São Paulo está inserida nos diversos serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde e sugerimos avaliação da Autarquia Hospitalar do município de São Paulo sobre o proposto.

Att,

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Bruno Marcucci, Assessor(a)**, em 24/05/2019, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Honório dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/05/2019, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017514184** e o código CRC **3CE99132**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017514184

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Departamento de Gestão Hospitalar
Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002
Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 017659655

São Paulo, 29 de maio de 2019

A Superintendência

Sra. Superintendente,

Numa primeira leitura, a proposta pode parecer interessante, porém ao analisarmos as implicações da criação de um HOSPITAL DO IDOSO em algum ponto da cidade, deixamos de lado toda a complexidade das locomoções e das distancias entre os vários bairros da cidade, sendo a questão da mobilidade urbana um dos temas mais candentes atualmente. Idosos estão presentes em todos os subdistritos do município, como internar em um hipotético Hospital do Idoso situado em Parelheiros, um paciente idoso de Cidade Tiradentes ou do subdistrito de Perus, situados nos outros extremos da cidade.

A atual rede SUS no município de São Paulo, contemplando a rede de Hospitais Municipais e Estaduais e ainda os hospitais filantrópicos conveniados, dada a sua distribuição geográfica espacial, constitui ótima rede em cobertura territorial para o atendimento ao idoso, de tal modo que teremos dezenas de hospitais que atendam adequadamente ao idoso e não um único local de atendimento.

Para tanto será necessário à qualificação de equipes especializadas no atendimento voltado para essa faixa etária, respeitando suas especificidades fisiológicas, necessidades de cuidados segundo seu grau de autonomia e de dependência, em alguns dos hospitais já existentes distribuídos nas várias regiões da cidade.

Por outro lado a cidade carece de estabelecimentos denominados ILPI – Instituições de Longa Permanência para Idosos e também de Hospitais de Retaguarda que ofereçam leitos de longa permanência para idosos, distribuídos pelas regiões da cidade. E em se considerando a mudança demográfica resultante do envelhecimento da população essa situação tende ao agravamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ivomar Gomes Duarte**, **Assessor Técnico**, em 29/05/2019, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017659655** e o código CRC **836C4F19**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017659655

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Departamento de Gestão Hospitalar
Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002
Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 017688140

São Paulo, 30 de maio de 2019

A Superintendência

Sra. Superintendente,

Em complemento a cota SEI nº 017659655, informo que por essas razões entendo que a ideia apresentada no Projeto de Lei em análise, visando a criação de um Hospital Geral do Idoso, não faz sentido diante da estrutura em rede de atendimento, conforme modelo assistencial do SUS.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ivomar Gomes Duarte**, **Assessor Técnico**, em 30/05/2019, às 10:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017688140** e o código CRC **7D04F728**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017688140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Departamento de Gestão Hospitalar

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 017730839

São Paulo, 31 de maio de 2019

A Superintendência

Sra. Superintendente,

Em atenção ao solicitado, avaliamos a propositura constante neste SEI referente ao projeto de lei nº 01-00040/2017 da nobre Vereadora Edir Sales que "Institui o HOSPITAL GERAL DO IDOSO", após análise do referido projeto assim como do parecer técnico do Sr. Assessor Técnico deste DEGAS conforme cota SEI nº (017659655 e 017688140), o qual ratificamos nos manifestamos pelo **veto total** da propositura em tela.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Ferlin, Diretor de Departamento,** em 31/05/2019, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017730839** e o código CRC **8FCFDCBB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017730839

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Gabinete do Superintendente

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/G Nº 017753389

São Paulo, 31 de maio de 2019

A

Secretaria Municipal da Saúde

Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor Parlametar

Trata o presente do Projeto de Lei nº 01-00040/2017 - Vereador Edir Sales, que visa instituir o Hospital Geral do Idoso, doc. 017071891.

Em retorno, encaminhamos manifestação do Departamento de Gestão da Assistência, doc. 017659655, 017688140 e 017730839, a qual acolhemos.

Assim sendo, sugerimos veto total ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Magali Vicente Proença**, **Superintendente**, em 03/06/2019, às 13:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017753389** e o código CRC **03B1F824**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017753389

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 017865697

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Legislativo, que institui o Hospital Geral do Idoso

Senhor Secretário

Em face da solicitação no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (017119479), originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de lei em apreço, tendo como objetivo a criação de um Hospital Geral do Idoso.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instada a respeito da iniciativa posicionou contrária ao prosseguimento da proposta nos encaminhamentos (017688140) - (017730839) e (017753389).

Diante do exposto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 40/2017**.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 06/06/2019, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017865697** e o código CRC **92EF5753**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017865697

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 017970141

São Paulo, 07 de junho de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/AP 017865697, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos**, **Secretário(a)**, em 07/06/2019, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017970141** e o código CRC **F42D69A2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001459-0 SEI nº 017970141